

PORTARIA SUBVAPS Nº 002 DE 09 DE JUNHO DE 2021

(DOE de 23.06.2021)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/011872/2021, e,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 88.1P.0/2021, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, do lote 001, data de fabricação 04/03/2021, data de validade 04/09/2021, do produto MILHO PARA PIPOCA CLASSE AMARELA TIPO 1, marca ROSA ALIMENTOS, embalado e distribuído por REAL DE TANGUÁ COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI., CNPJ: 32.084.376/0001-18, localizada na Rua Lucrécia Bagalho, nº 300 - Quadra 01 - Lote 16 - Chácara Pinhão - Tanguá - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Características Sensoriais e Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Falhas de Boas Práticas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 001, data de fabricação 04/03/2021, data de validade 04/09/2021, do produto MILHO PARA PIPOCA CLASSE AMARELA TIPO 1, marca ROSA ALIMENTOS, embalado e distribuído por REAL DE TANGUÁ COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI., CNPJ: 32.084.376/0001-18, localizada na Rua Lucrécia Bagalho, nº 300 - Quadra 01 - Lote 16 - Chácara Pinhão - Tanguá - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Características Sensoriais e Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Falhas de Boas Práticas.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde